



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 50/2023.

Em 25 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 160/2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 276/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 160/2022 - DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO AOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS QUE ESTEJAM ACOMPANHADOS DE RESPONSÁVEL, EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS GINÁSIOS MUNICIPAIS E, EM JOGOS DE FUTEBOL OFICIAIS E AMISTOSOS, REALIZADAS NO ESTÁDIO DE FUTEBOL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº087

AUTÓGRAFO Nº 276/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 160/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO AOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS QUE ESTEJAM ACOMPANHADOS DE RESPONSÁVEL, EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS GINÁSIOS MUNICIPAIS E, EM JOGOS DE FUTEBOL OFICIAIS E AMISTOSOS, REALIZADAS NO ESTÁDIO DE FUTEBOL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 160/2022, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado por um dos pais ou pelo responsável legal, em eventos esportivos nos ginásios municipais e, em jogos de futebol oficiais e amistosos, realizadas no Estádio Municipal Pedro Marin Berbel "Pedrão", no município de Birigui.

Parágrafo Único - O acompanhante do menor deverá portar documento que o identifique e, por meio de um documento de identidade ou da certidão de nascimento, comprovar a idade do menor beneficiado.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE

WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE

WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE

FABIANO AMADEU DE CARVALHO

DATA

25/01/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**